



Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em
05.11.2007

Apresentado na Sessão de
21-10-2008

Legislativo

Interessado Vereadores: Festo José Selvério, João Lino Baptista,
José Carlos Alexandre e Nelson Cardoso Domingues

Espécie
Projeto de Lei nº 009/2007

Assunto
Ementa: Veda a contratação de parentes para cargos
em comissão e função de confiança

Observações
Encaminhado cópia aos vereadores.-

ANDAMENTO

1 Aos 22.10.08, encaminhado p/
a comissão de justiça e reda-
ção e assessoria jurídica pa-
ra análise e parecer.

5 EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 40/08
EM 12 NOVEMBRO, 2008

2 **LIDO NA SESSÃO**
21/10/08

6 Transformado em Lei
N.º 2573/08
Em 21 NOVEMBRO, 2008

3 APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 04/11/08
Walter
PRESIDENTE

7

4 APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 11/11/08
Walter

8



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Projeto de Lei nº 009/2007

Fls. n.º 01
Proc. Proj. de Lei
N.º 009/07-00

Ementa: Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e função de confiança.

Art. 1º. – Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro(a) ou parente por linha reta e colateral, até o segundo grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos).

§1º. – No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.

§2º. – No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

§3º. – Ficam vedados também os parentes dos vereadores trabalharem no Poder Executivo, Fundações e Empresas Públicas, bem como os mencionados no parágrafo 2º, trabalharem no Poder Legislativo.

Art. 2º. – Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º. - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 31 de outubro de 2007.

Festo José Selverio
Vereador

Jose Carlos Alexandre
Vereador

LIDO NA SESSÃO
21/10/07

João Lino Baptista
Vereador

Nelson Cardoso Domingues
Vereador

RECEBIDO
05 NOV 2007
13h-10 min
CAMARA MUNICIPAL
ÁLVARES MACHADO

APROVADO EM ~~21/10/07~~ DISCUSSÃO
SESSÃO ~~21/10/07~~
DATA ~~21/10/07~~
PRESIDENTE

"DIGA NÃO ÀS DROGAS", DENUNCIE!
TELEFONES: 147 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Exposição de Motivos - Projeto de Lei nº 009/2007

Fls. n.º 02
Proc. Proj. de lei
n.º 09/07

Senhores Vereadores,

Os vereadores que esta subscrevem, apresentam a propositura em questão, para impedir a nomeação de parentes, no Poder Executivo e no Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, aguardamos a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei.


Festo José Selvério
Vereador


João Lino Baptista
Vereador


José Carlos Alexandre
Vereador


Nelson Cardoso Domingues
Vereador

LIDO NA SESSÃO
21/10/08

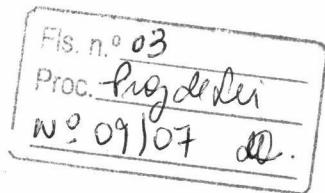


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@webmac.psi.br

Poder Legislativo

EMENDA ADITIVA



O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 4º do art. 113, da Resolução nº 01/06, de 22 de novembro de 2006 (Regimento Interno) submete à apreciação da Câmara Municipal de Álvares Machado, a seguinte emenda aditiva:

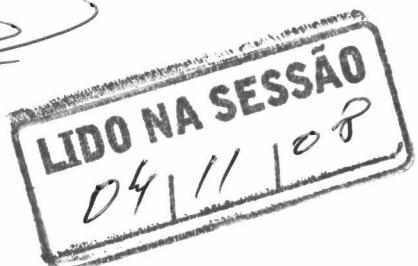
SÚMULA:

Emenda Modificativa ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 009/2007, de 31 de outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica vedada a investidura em cargo em comissão, função de confiança ou em função gratificada, de cônjuge, companheiro(a), ou parentes por linha reta ou colateral, até terceiro grau de parentesco nos moldes do Código Civil Brasileiro.

Álvares Machado (SP), 24 de outubro de 2008.


José Carlos Cabrera Parra
Vereador



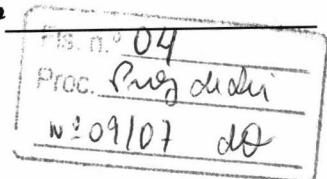


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@webmac.psi.br

Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 009/2007 - Redação final.



Ementa: Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e função de confiança.

Art. 1º - Fica vedada a investidura em cargo em comissão, função de confiança ou em função gratificada, de cônjuge, companheiro(a), ou parentes por linha reta ou colateral, até terceiro grau de parentesco nos moldes do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No Poder Legislativo, de parente de Vereadores.

§ 2º - No Poder Executivo, de parentes de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

§ 3º - Ficam vedados também os parentes de vereadores trabalharem no Poder Executivo, fundações e Empresas Públicas, bem como os mencionados no parágrafo 2º, trabalharem no Poder Legislativo.

Art. 2º - Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

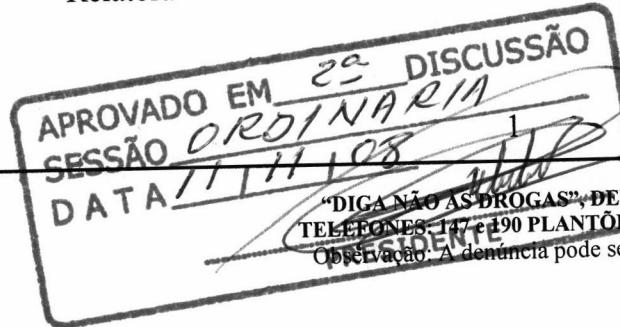
Câmara Municipal, 7 de novembro de 2008.

Comissão de Justiça e Redação,

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
Presidente

Luciana Ribeiro Galante Monteiro
Relatora

João Lino Baptista
Membro



40/08
12/11/2008
DO AUTÓGRAFO N.º 40/08
12/11/2008
Câmara Municipal de Álvares Machado
Presidente

39/09

Cecília Setiucu Suzuki Katsutani
Presidente da Comissão
de Autoria das Vereadoras: Festa José Selverio, Jota Lino Baptista, José Carlos Alexandre
e Nelson Cardoso Domingues.

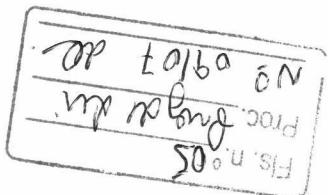
Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.

JOSE CARLOS CABRAL PARRA
Presidente

Câmara Municipal, em 22 de outubro de 2008.

Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminho para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 09/07, de autoria das Vereadoras: Festa José Selverio, Jota Lino Baptista, José Carlos Alexandre e Nelson Cardoso Domingues.

DESPACHO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHAO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Fls. n.º	06
Proc.	Proj. de lei
Nº	09/07
	dc

Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 09/2007, de autoria dos Vereadores: Festo José Selvério, João Lino Baptista, José Carlos Alexandre e Nelson Cardoso Domingues.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Câmara Municipal, em 22 de outubro de 2008.



JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Ciente do presente despacho:

Data:

Assinatura do Assessor Jurídico:

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação

PARECER Nº 39/08

RELATORA: Luciana Ribeiro Galante Monteiro

PROCESSO: Projeto de Lei nº 09/07

AUTORIA: Vereadores: Festo José Selvério, João Lino Baptista, José Carlos Alexandre e Nelson Cardoso Domingues.

ASSUNTO: Ementa: Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e função de confiança.

DATA: 29 de outubro de 2008.

PARECER: Quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, a Comissão entende que não há qualquer restrição.

Contudo, a presente Lei configura-se em verdadeiro ramo da Súmula Vinculante numero 13 do STF, editada no dia 29 de agosto de 2008, que, a priori, a partir de tal data já possuía força vinculativa em relação aos três poderes e nas três esferas – união, estados e municípios.

Assim sendo, o presente projeto em nada acrescenta ao município de Álvares Machado, haja vista a obrigatoriedade imediata no cumprimento da respectiva Súmula desde o dia 29 de agosto de 2008, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

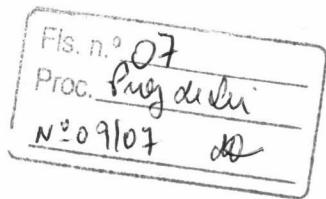
Ressalte-se ainda, que o presente projeto se omite no que diz a Súmula em relação às contratações “cruzadas” – as designações recíprocas – ainda existentes em nosso município.

Ademais dessa omissão, temos que o legislador municipal, além de estar atrasado na feitura do presente projeto, e de se omitir em casos já previstos na referida Súmula, tarda ainda mais por estipular uma vacatio legis demasiadamente longa, pois o presente projeto só alcançará efetividade, segundo o mesmo, em 1º de janeiro de 2009.

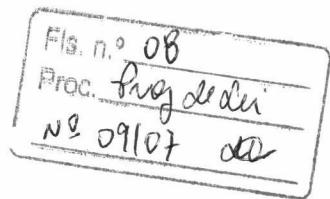
Desta forma, temos por inútil e tardio o presente projeto. Inútil por não acrescentar nada ao conteúdo da referida Súmula, que de per si já obrigaría ao Executivo e Legislativo local. E tardio pois as discussões referentes a ações anti nepotismo vêm de longa data, e a Súmula – que foi o resultado dessas discussões – fora publicada no dia 29 de agosto de 2008.

Além desse atraso na apreciação da referida matéria, esta Nobre Casa de Leis ainda prorroga sua entrada em vigor para o dia 1º de janeiro próximo, quando então a administração municipal, bem como o corpo desta Casa não terá a mesma composição, dando tons de procrastinação ‘polítiqueira’.

Nesse sentido, emitimos parecer favorável ao encaminhamento do presente projeto, para que, **ENFIM**, seja apreciado e votado pelo plenário, ainda que inútil e tardivamente.



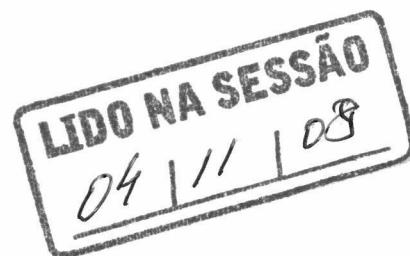
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação



CECÍLIA SETSUO SUZUKI KATSUTANI
Presidente

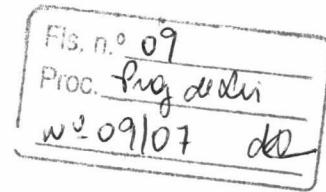

LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO
Relatora

JOÃO LINO BAPTISTA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação

PARECER Nº 39/08



RELATORA: Luciana Ribeiro Galante Monteiro

PROCESSO: Projeto de Lei nº 09/07

AUTORIA: Vereadores: Festo José Selvério, João Lino Baptista, José Carlos Alexandre e Nelson Cardoso Domingues.

ASSUNTO: Ementa: Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e função de confiança.

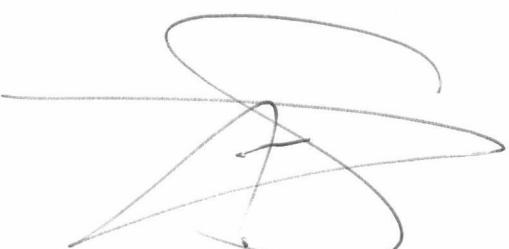
DATA: 29 de outubro de 2008.

PARECER: quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.


CECÍLIA SETSUO SUZUKI KATSUTANI
Presidente

LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO
Relatora


JOÃO LINO BAPTISTA
Membro

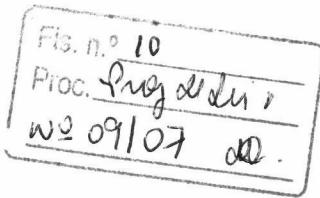




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@webmac.psi.br

Poder Legislativo



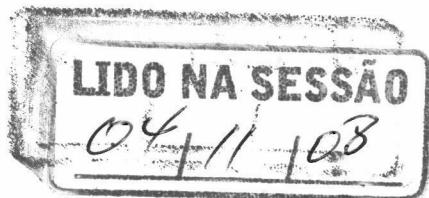
JUSTIFICATIVA

Referido alteração se faz necessário para que a lei municipal possa ter vigência e comungar com as decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que, com a emissão da Súmula nº 13, a proibição de contratação atingiu até o terceiro grau de parentesco.

Álvares Machado Sp., 24 de outubro de 2008.



José Carlos Cabrera Parra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

ms. n.º 11
Proc. Pug de lei
nº 09107 dd.

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2007, de 31 de outubro de 2007, de autoria dos Vereadores Festo José Selvério, João Lino Baptista, José Carlos Alexandre e Nelson Cardoso Domingues, com a seguinte ementa: Veda a contratação de parentes para os cargos em comissão e função de confiança.

Requerente: Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

Exposição da Matéria e Fundamentação: Os Vereadores acima mencionados, apresentam o Projeto de Lei nº 09/07, que trata sobre a vedação de contratação especificadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 1º do mencionado Projeto de Lei, mais conhecido na literatura popular como nepotismo.

Foi apresentada Emenda ao artigo 1º para adequação à Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Acompanha justificativa tanto para o Projeto original quanto para a Emenda.

As justificativas apresentadas contemplam a finalidade do Projeto de Lei bem como da referida Emenda, pois, trata-se de tema que já vinha sendo discutido em diversos órgãos tanto judiciais como legislativos, até que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, emitiu a Súmula Vinculante nº 13, adiante transcrita, que veio por fim à parte polêmica existente.

"Súmula Vinculante nº 13 – A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

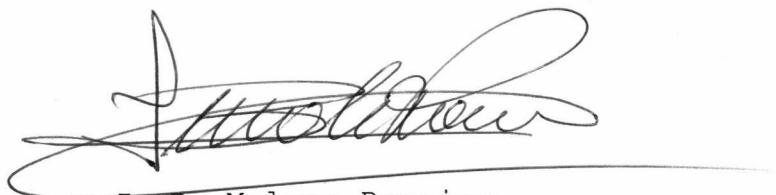
No meu entender, para nosso município, a Súmula Vinculante nº 13, não tem abrangência total como há algum entendimento, pois, ela não cita, em momento algum, sobre nomeação de parentes de vereador, pois, vereador é cargo eletivo e, entendo que não foi assimilado pelo contexto sumulado, com exceção do Presidente, que, este sim, tem poderes para nomear.

Fls. n.º 12
Proc. Proj. de lei
n.º 09107-00

O Projeto de Lei em questão, vem para complementar o contido na Súmula Vinculante nº 13, emanada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que em nosso município seja vedado totalmente a contratação de pessoas para os cargos em comissão, função de confiança ou função gratificada, tanto no Executivo quanto no Legislativo, parentes até terceiro grau, com proibições inclusive dos contratos cruzados, dos ocupantes de cargos e funções mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, ressalvada somente a hipótese de habilitados em concurso público.

Conclusão: Estando referido Projeto de Lei ajustado aos parâmetros legais, SMJ, nada a opor que o mesmo seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 3 de novembro de 2008.



J. B. Molero Romeiro
Assessor Jurídico

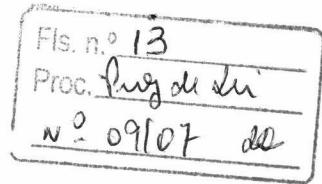
LIDO NA SESSÃO
04/11/08



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

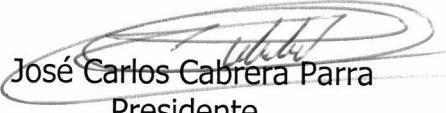
PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 40/08



Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 009/07 – de 31 de outubro de 2007**, de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

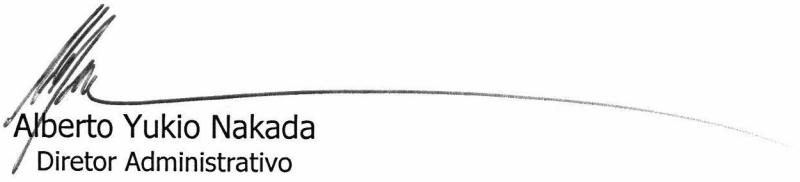
Mesa da Câmara, em 12 de novembro de 2008.


José Carlos Cabrera Parra
Presidente


Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
1º Secretário


Festo José Selverio
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.


Alberto Yukio Nakada
Diretor Administrativo



Fls. n.º 14
Proc. pág. de lei
nº 09107 R3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Lei nº 2573/08

Ementa: Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e função de confiança.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica vedada a investidura em cargo em comissão, função de confiança ou em função gratificada, de cônjuge, companheiro(a), ou parentes por linha reta ou colateral, até terceiro grau de parentesco nos moldes do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No Poder Legislativo, de parente de Vereadores.

§ 2º - No Poder Executivo, de parentes de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

§ 3º - Ficam vedados também os parentes de vereadores trabalharem no Poder Executivo, fundações e Empresas Públicas, bem como os mencionados no parágrafo 2º, trabalharem no Poder Legislativo.

Art. 2º - Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 21 de novembro de 2008.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração



Fls. n.º 15
Proc. proj de lei
nº 09107 AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete